



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

DECRETO N. 463, DE 07 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA ADVOCACIA DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico, em âmbito administrativo e judicial, que permite o acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os sistemas necessários ao exercício das atribuições dos advogados do Município, guardadas as peculiaridades de atuação em cada unidade administrativa de lotação;

CONSIDERANDO a utilização de ferramentas de tecnologias de informação em grande parte das atividades realizadas pelos advogados do Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de regime de teletrabalho, trabalho remoto ou home office em diversos órgãos da administração direta e indireta, inclusive em órgãos integrantes do Poder Judiciário, com a apresentação de avaliações positivas;

CONSIDERANDO o significativo volume de processos judiciais em trâmite, e a necessidade de constante ajuizamento de ações, especialmente na área tributária, bem como, da realização de defesa nos processos ajuizados contra o Município,

CONSIDERANDO a carga horária de 20 (vinte) horas do único advogado concursado no Município, e o significativo volume de processos judiciais em trâmite, com a necessidade de constante ajuizamento de ações, especialmente na área tributária, bem como, da realização de defesa nos processos ajuizados contra o Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o regime de teletrabalho, trabalho remoto ou home office, para os servidores em efetivo exercício do cargo efetivo de Advogado do Município de Ponte Serrada, SC.

Art. 2º Considera-se regime de teletrabalho, trabalho remoto ou home office, a modalidade de cumprimento da jornada e execução das atribuições, pelos Advogados



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

em efetivo exercício no Município de Ponte Serrada, SC, fora de suas dependências, por meio do emprego de recursos tecnológicos.

Art. 3º São estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização do teletrabalho:

I – priorização da autonomia, da eficiência, da eficácia, do comprometimento, da produtividade, da responsabilidade e da confiança;

II – ajuizamento e defesa de ações judiciais visando o interesse público;

III – atendimento presencial em caso de necessidades nos órgãos do Poder Municipal;

IV – ampla comunicação e integração entre unidades e equipes de trabalho;

Art. 4º O teletrabalho e o trabalho presencial têm tratamento jurídico idêntico no que se refere à subordinação hierárquica.

Art. 5º Enquadram-se como atividades passíveis de execução por meio de teletrabalho aquelas que:

I – não demandem a presença física do Advogado na Prefeitura Municipal, porque passíveis de realização na forma remota, mediante o uso de recursos tecnológicos; e

II – não envolvam atendimento presencial contínuo ao público externo.

Parágrafo único. Não se enquadram como teletrabalho as atividades que:

I – em razão da natureza das atribuições da unidade de lotação, já são desempenhadas externamente às dependências da Prefeitura Municipal;

II – em razão da urgência, são realizadas esporadicamente à distância.

Art. 6º O teletrabalho classifica-se:

I – quanto ao regime em:

a) integral: regime em que o Advogado executa as suas atividades de forma remota, preponderantemente fora das dependências da Prefeitura Municipal;

b) híbrido: regime em que o Advogado realiza suas atividades parte presencialmente nas dependências da Prefeitura e parte de forma remota;

II – quanto ao modo de execução em:

a) regular: modalidade em que o Advogado executa suas atividades durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal observada a sua jornada de trabalho;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

b) flexível: modalidade em que o Advogado executa suas atividades independentemente do horário de expediente da Prefeitura Municipal;

Art. 7º Os Advogados em regime de teletrabalho deverão manter atualizados seus contatos telefônicos e eletrônicos, podendo ser convocados por telefone ou e-mail para comparecer à Prefeitura Municipal em um prazo mínimo de vinte e quatro horas.

Art. 8º. Compete exclusivamente ao Advogado em regime de teletrabalho providenciar e manter, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, bem como todos os materiais de expediente utilizados para o exercício de suas funções.

Art. 9º. Faculta-se ao Procurador em teletrabalho que, sempre que houver necessidade, execute suas tarefas nas dependências da Prefeitura Municipal, condicionado à disponibilidade de estação de trabalho física.

Art. 10. A retirada de processos e demais documentos das dependências da Prefeitura Municipal, necessários ao desempenho das atribuições regulares dos Advogados em regime de teletrabalho, deverá obedecer aos procedimentos relacionados à segurança da informação e guarda de documentos, mediante termo de recebimento e responsabilidade.

Art. 11. Os procedimentos de protocolo de petições e consulta de processos eletrônicos localizados no Município de Ponte Serrada e fora dele deverão ser efetuados pessoalmente pelos Advogados participantes do regime de teletrabalho.

Art. 12. No contexto do regime de teletrabalho, o advogado efetivo do município fica responsável pela demanda tributária judicial e administrativa, sem prejuízo das demais atribuições que possam ser designadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2019.

PONTE SERRADA – SC - em 07 de maio de 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal